



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 294, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Procedimento Operacional Padrão (POP) de fiscalização em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188 de 03 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução, no âmbito do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Procedimento Operacional Padrão (POP) que regula os procedimentos operacionais a serem realizados pelos bombeiros militares da Corporação no ato da fiscalização de edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS



**BOMBEIRO
MILITAR 193**
MATO GROSSO DO SUL

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

Assunto:

Fiscalização em Edificações,
Ocupações Temporárias,
Instalações e Áreas de Risco.

Autor:

TC QOBM André Delai Rufato

Finalidade:

Regular os procedimentos operacionais
a serem realizados pelos militares do
CBMMS no ato da fiscalização.

Procedimento

Operacional Padrão (POP)

Processo n°

Publicado em __/__/__

Atualizado em __/__/__

1. RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Padronização dos procedimentos realizados pelos bombeiros militares no exercício da fiscalização;
- 1.2. Padronização das ações a serem praticadas no momento da fiscalização das áreas examinadas.

2. MATERIAL RECOMENDADO

- 2.1. Prancheta;
- 2.2. Bloco de anotações e caneta;
- 2.3. Bloco/formulários padronizados de notificação;
- 2.4. Legislação para consulta.

3. CONDUTA PESSOAL DO FISCALIZADOR

- 3.1. O militar deve estar devidamente fardado, de acordo com o Regulamento de Uniformes, e prezar pela atitude de cordialidade e respeito, durante toda a sua permanência no local da fiscalização;
- 3.2. O fiscalizador deve sempre se identificar como tal e obrigatoriamente portar a identidade militar, apresentando-a quando solicitado;
- 3.3. A equipe de fiscalização deve dispor sempre de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados aos riscos que o local oferece;
- 3.4. Deve informar todos os procedimentos a serem realizados ao proprietário/responsável no decorrer de sua atividade no local;
- 3.5. Jamais indicar serviços particulares ou prestadores de serviços específicos;
- 3.6. Indicar apenas o *site* do CBMMS por meio do Sistema Prevenir como fonte de informação para localização de empresas e profissionais cadastrados;
- 3.7. Abster-se de externar qualquer observação sobre a estrutura e/ou logística do CBMMS;

3.8. Abster-se de tecer avaliação ou opinião pessoal sobre outras equipes ou qualquer metodologia de vistoria ou aprovação de projetos, manter-se restrito ao ato designado no local com base nos procedimentos previstos;

3.9. Abster-se de comentário e ou avaliação, dos serviços prestados pelos profissionais responsáveis pelas edificações fiscalizadas;

3.10. Recusar veementemente a oferta de valores, no exercício da fiscalização, benefícios de qualquer natureza em troca de favorecimento dos efeitos advindos da fiscalização.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Exigir o CVCBM dentro da validade.

4.2. Em havendo o CVCBM dentro da validade encerra-se a fiscalização.

4.3. Não havendo o CVCBM dentro da validade e não configurando edificações de baixo risco, item 6.1 da NT 42/2019, o fiscalizador deverá notificar o proprietário ou responsável para regularizar o local conforme previsto na Lei 4335/13 e NTs pertinentes, com prazo determinado e informar a SAT para findo prazo proceder a vistoria no local.

4.4. Nos casos em que o fiscalizador, observar que o local apesar de possuir o CVCBM, não possui as medidas de segurança necessárias ou as informações constantes do CVCBM não estão condizentes com a realidade da edificação, deverá informar o proprietário ou responsável pelo local que ele não está atendendo a Lei 4335/13 e NTs e que outro BM irá realizar a vistoria no local. Nestes casos o fiscalizador informará a SAT para proceder a vistoria no local.

4.4.1. Quando o fiscalizador tiver conhecimento suficiente para orientar as medidas de segurança necessárias para o local, poderá notificar o proprietário ou responsável para regularizar o local conforme previsto na Lei 4335/13 e NTs pertinentes, com prazo determinado e informar a SAT para findo prazo proceder a vistoria no local.

4.5. Quando o fiscalizador julgar que o local está em perigo iminente ou possui risco potencial de desastre, imediatamente informará a SAT para proceder a vistoria no local.

4.6. Caso a edificação seja de baixo risco, item 6.1.4 da NT 42/2019 (dispensada do CVCBM, porém, não das medidas de segurança) e não possua as medidas de segurança necessárias, conforme item 8 da NT 42, deverá notificar o proprietário ou responsável pelo local que ele não está atendendo a Lei 4335/13 e NT 42. Nestes casos o fiscalizador informará a SAT para proceder a vistoria no local após o vencimento.

4.7. O fiscalizador deverá colher e registrar os dados de todas as edificações em banco de dados, mesmo aquelas que estão em conformidade com a legislação, notificados ou não.

5. POSSIBILIDADES DE ERRO

5.1. A edificação está certificada, porém, o CVCBM não está no local. Solução: proceder conforme previsto no 4.3, com ressalva desta informação na notificação.

5.2. Indisponibilidade do proprietário ou responsável pelo uso ou outra pessoa que possa apresentar o CVCBM, caso este não esteja afixado na parede. Solução: proceder conforme previsto no 4.3, com ressalva desta informação na notificação.

6. FATORES COMPLICADORES

- 6.1.** Desencadear um aumento na quantidade de vistorias e de análises de PSCIP.
- 6.2.** Aparentar à população que a fiscalização tem caráter somente arrecadatório.
- 6.3.** A definição de fiscalização conflitar com definição já existente em outras NTs.

7. GLOSSÁRIO

- 7.1. BM:** Bombeiro Militar;
- 7.2. CVCBM:** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar;
- 7.3. Fiscalização:** Ato de verificar as exigências documentais pertinentes à segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, em visita no local.
- 7.4. NT:** Norma Técnica;
- 7.5. PSCIP:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apresentado segundo exigências do CSCIP e das Normas Técnicas;
- 7.6. SAT:** Seção de Atividade Técnicas;
- 7.7. Vistoria:** ato de verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, em inspeção no local.

8. BASE LEGAL E REFERENCIAL

- 8.1. Constituição Federal - CF/88;
- 8.2. Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul - CE/89;
- 8.3. Lei Complementar n. 53/90;
- 8.4. Lei Complementar n. 188/2014 (LOB);
- 8.5. Lei Estadual n. 4.335/13 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- 8.6. Normas Técnicas expedidas pelo CBMMS.

9. FLUXOGRAMA

